**PROJETO DE LEI Nº 1.478/2019**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.478/2019, que ***“Altera o caput da alínea “a” e seus incisos I e II, do artigo 5º da Lei Municipal nº 649/2003 e dá outras providências”.***

As alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, dizem respeito ao prazo que deve ser respeitado pelas empresas que eventualmente recebem incentivos ou concessões do Município para se instalarem ou ampliarem seu espaço fabril dentro de seu território, no que diz respeito ao tempo de funcionamento, como forma de dar mais segurança a Administração Pública.

Vejamos que o prazo atual é de 10 (dez) anos, sendo que a presente proposição aumenta este prazo para 20 (vinte) anos.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.478/2019**

***“Altera o caput da alínea “a” e seus incisos I e II, do artigo 5º da Lei Municipal nº 649/2003 e dá outras providências”.***

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. O *caput* da alínea “a” e seus incisos I e II, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 649/2003, passam a ter a seguinte redação:

***Art. 5º. (...)***

***a) No caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel do Município ou repasse em dinheiro para compra de imóvel, sob pena de reversão da concessão ou doação ao Município, bem como devolução dos valores corrigidos pelos índices oficiais e juros compensatórios de 1% ao mês, contados da data do repasse, a empresa beneficiada deverá cumprir rigorosamente as seguintes exigências:***

***I – instalar-se na forma requerida, no prazo de 01 (um) ano e não cessar suas atividades, transcorridos menos de 20 (vinte) anos contados do início de seu funcionamento, sendo que neste período a empresa ainda não poderá mudar a destinação da concessão ou doação ou repasse de valores, exceto com autorização do Poder Legislativo;***

***II - não alienar o imóvel ou gravar o mesmo com nenhum tipo de ônus, exceto para investimentos na construção, ampliação e aumento da produção, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;***

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 07 de novembro de 2019.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**

**PREFEITO MUNICIPAL**